

## **CONTRATO Nº12/2024 DE PARCERIA**

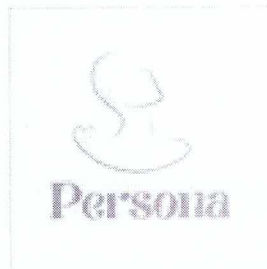
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **PERSONA CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LTDA**, localizada à Av Presidente Tancredo Neves, nº20 centro, Petrolina-PE, CNPJ/MF nº. **23.641.140/0001-44**, telefone: (87) 99204-7272, e-mail [persona.centrointegradosaude@gmail.com](mailto:persona.centrointegradosaude@gmail.com), neste ato devidamente representado pelo **Eduardo Rômulo Menezes de Alencar**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira de identidade nº 5066788, expedido pela SDS e inscrito CPF/MF nº 022.529.984-40, denominada **CONVENIADO**, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN-PE**, Autarquia Federal, instituída pela Lei 5.905, de 12 de julho de 19673 inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.674.777/0001-58, com sede na Av. Conde da Boa vista, n. 800, 9º andar - Edf. Apolônio Sales, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 - ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60, denominada **CONVENENTE**. Por meio deste contrato de parceria, pelas cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 É objeto do presente convênio a concessão de descontos nos serviços oferecidos pelos **CONVENIADOS** aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos, seus dependentes diretos (cônjuge ou companheiro(a), filhos(as), tutelados(as) e os menores sob guarda judicial), estagiários remunerados e funcionários da **CONVENENTE**, nos seguintes percentuais, valores e condições:

- a) **20 % (vinte por cento) de desconto em nossos serviços de Fisioterapia e Psicologia.**
- b) NÃO incluso no desconto: cumulativo com outras promoções, taxas e serviços extras.

1.2 A identificação que atestará o profissional de Enfermagem regularmente inscrito será a *Certidão Nada Consta* - documento oficial emitido pelo Coren-PE e que comprova a total regularidade do profissional ante o Conselho.



Portanto, ela só é emitida quando não há pendência de nenhuma natureza em seu cadastro. Para os funcionários e estagiários remunerados da Autarquia será o crachá funcional. Os dependentes dos profissionais de Enfermagem precisarão comprovar vínculo através de Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou outro oficial que ateste seu parentesco.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1 São obrigações da **CONVENIENTE**:**

2.1.1. Divulgar aos **BENEFICIÁRIOS**, por meio legal, desde que essa divulgação não acarrete custos para a **CONVENIENTE**;

2.1.2 Informar e esclarecer aos **BENEFICIÁRIOS** deste convênio, os descontos previstos, a forma de obtenção destes, bem como a perda, seja pelo inadimplemento, seja por outro motivo.

### **2.2 São obrigações do **CONVENIADO**:**

2.2.1 Prestar os serviços que lhe competem aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos e seus dependentes, funcionários da autarquia, bem como aos estagiários remunerados, dentro dos prazos e condições estipuladas, observando os descontos estabelecidos na cláusula primeira deste convênio.

2.2.2 Fornecer todas as informações para fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir quaisquer dúvidas e orientar a conveniente em todos os casos omissos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

3.1 Toda modificação ou adição de uma nova cláusula ou item poderá ser efetuada mediante termo aditivo, por escrito, desde que acordado entre as convenientes e passará a fazer parte integrante do presente convênio.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

4.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente convênio repercutirá em sua rescisão imediata, incorrendo, à parte que lhe





der causa, à indenização dos prejuízos eventualmente causados, em favor da parte lesada.

4.2 O contrato pode ser rescindido por ambas partes, com prazo de comunicação escrita mínima de 60 (sessenta) dias.

4.3 Os BENEFICIÁRIOS que estiverem sob a égide do contrato até o dia da rescisão, manterão seu desconto, pelo prazo de serviço educacional contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente convênio entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando anualmente, respeitando o prazo correspondente ao serviço educacional disposto no contrato de serviço entre o CONVENIADO. Precisando ser renovado através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos representantes das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1 As partes elegem o foro da comarca de Recife/ PE para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

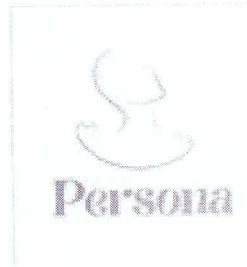
E, por estarem de acordo e para a validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas

Petrolina-PE, 17 de Abril de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDUARDO ROMULO MENEZES DE ALENCAR  
Data: 17/04/2024 15:34:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**PERSONA CENTRO INTEGRAL DE SAÚDE LTDA**  
Eduardo Rômulo Menezes de Alencar  
Representante Legal



Thaís Torres de Albuquerque  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN PE**  
THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE  
presidencia@coren-pe.gov.br

TESTEMUNHAS:

Rita Maria Canudo 709.127.264-02

Rafaela Jure, 060.919.444-52